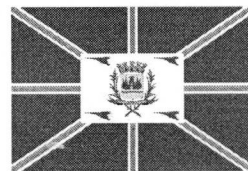




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº ..... 86 ...../2022.

“Referenda o Termo de Cooperação Técnica nº 22/2021, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica nº 22/2021, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado Termo de Cooperação Técnica nº 22/2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

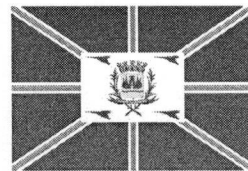
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 20 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues  
Secretário de Administração



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Referenda o Termo de Cooperação Técnica nº 22/2021, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Município de Araguari, dando outras providências.”

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Considerando o dispositivo legal mencionado elaboramos este Projeto de Lei à busca do referendado do Legislativo Municipal, quanto ao Termo de Cooperação Técnica nº 22/2021, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Município de Araguari, que tem por objeto a cooperação mútua e administrativa dos entes públicos envolvidos, visando a efetiva e cada vez mais eficiência na manutenção da ordem e da defesa social, aperfeiçoando a prestação dos serviços da Administração Prisional no Município de Araguari, como forma de gerir um sistema penal na prevenção à criminalidade, aumentando a segurança à população.

O Projeto de Lei objetiva também a autorização para celebrar atinentes Termos Aditivos ao Termo de Cooperação Técnica nº 22/2021, que se fizerem necessários

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 20 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2021**

Processo nº 1450.01.0078658/2021-17

**Unidade Gestora:** Presídio de Araguari

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, neste ato respondendo pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Senhor Felipe Lopes Villela Nicolai, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG - 12493015 e do CPF nº 014.XXX.XXX-30, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede em Araguari-MG, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, doravante denominado **Município**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 021646304-2 Exército Brasileiro e do CPF nº 218.XXX.XXX-09, considerando o constante no processo SEI nº 1450.01.0078658/2021-17, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Cooperação mútua e administrativa de entes públicos envolvidos, visando a efetiva e cada vez mais eficiência na manutenção da ordem e da defesa social, aperfeiçoando a prestação dos serviços da Administração Prisional no município de Araguari, como forma de geri um sistema penal na prevenção à criminalidade, aumentando a segurança à população, conforme Plano de Trabalho item V em Especificação da meta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

Da SEJUSP:

- a) Utilizar e gerir os recursos materiais repassados para o Presídio de Araguari-MG, conforme este plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços Prestados no Presídio de Araguari de acordo com a legislação vigente;
- c) Aparelhar convenientemente a Unidade, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança interna e externa de forma a prevenir a criminalidade dentro do sistema prisional e dar segurança à população do município;
- d) Ao diretor-geral do Presidio de Araguari – I cabe a responsabilidade de fiscalizar e cumprir o termo proposto conforme o Plano de Trabalho;
- e) Zelar pela fiel e boa execução do Termo de Cooperação;
- f) Primar para que a execução do termo ocorra dentro de sua vigência;
- g) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciar inclusive a reformulação do plano de trabalho e sua prorrogação quando for o caso;
- h) Propor a denúncia/rescisão e prorrogação do termo, quando for o caso;
- i) Avaliar a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho;
- j) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo do Presidio de Araguari para se responsabilizar pela execução técnica deste termo.

Do Município de Araguari:

- a) Apoiar o Presidio de Araguari por meio de repasse de materiais conforme Plano de Trabalho;
- b) Providenciar o repasse de materiais conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Arcar com as despesas de mão de obra especializada para manutenção, reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, informática e outras, tais como reformas e ampliações na unidade prisional. Tratando-se de obra, para reforma ou ampliação da unidade prisional desde que com prévia autorização da SEJUSP/DIN;
- d) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais do Presídio de Araguari-MG;
- e) Fornecer materiais de limpeza, higiene, consumo e informática;
- f) Arcar com as despesas do Gerador tais como peças e serviços;
- g) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- h) O Prefeito de Araguari se responsabilizará de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste termo, receber e validar a prestação de contas apresentadas, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no termo de cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do termo, vedada a alteração do objeto;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Termo de Cooperação Técnica e prorrogação de prazo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O interesse na prorrogação do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser manifestado, prévia e formalmente, por qualquer um dos partícipes, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A prorrogação e a alteração de que trata esta Cláusula deverá, em qualquer caso, incluir a anuência dos demais partícipes sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento e a supervisão do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizados pelo Diretor Geral do Presídio de Araguari, que atuará primando pelo regular cumprimento de sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas quaisquer outros compromissos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O partícipe que se julgar prejudicado deverá notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 90 (noventa) dias.

Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF/MG, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SEJUSP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados e instruídos no meio processo SEI! em que se realizou a formalização do Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

**FELIPE LOPES VILLELA NICOLAI**

Respondendo pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito de Araguari

**ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

[33236908]



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho Fernandes, Prefeito Municipal**, em 30/08/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lopes Villela Nicolai, Diretor(a) Geral**, em 03/09/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34340227** e o código CRC **B3C7203D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais

Plano de Trabalho SEJUSP/NUCOE nº. 42222331/2022

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

TÍTULO:

|                                                                                        |                        |                                                                 |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE</b>                                                 |                        |                                                                 |                        |
| Razão Social: Prefeitura Municipal de Araguari                                         |                        |                                                                 |                        |
| CNPJ: 16.829.640/0001-49                                                               |                        |                                                                 |                        |
| Endereço: Praça Gayoso Naves, nº 129, bairro Goiás                                     |                        |                                                                 |                        |
| Cidade: Araguari                                                                       | Estado: Minas Gerais   | CEP: 38440-001                                                  | Telefone: 34-3690-3000 |
| <b>Representante Legal:</b> Renato Carvalho Fernandes                                  |                        |                                                                 |                        |
| CPF: 218.690.568-09                                                                    | RG: 021646304-2        | Órgão Expedidor: Exército Brasileiro e o Estado de Minas Gerais |                        |
| Endereço Residencial: R. Tamoios 91 Amorim                                             |                        |                                                                 |                        |
| CEP: 384446084                                                                         | Telefone: 34 3690-3000 | E-mail: secgoverno@araguari.mg.gov.br                           |                        |
| <b>II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>                                                |                        |                                                                 |                        |
| Razão Social: <b>SEJUSP</b> – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MG |                        |                                                                 |                        |
| CNPJ: 05.487.631/0001-09                                                               |                        |                                                                 |                        |
| Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4143 – Serra Verde                                  |                        |                                                                 |                        |
| Cidade: Belo Horizonte                                                                 | Estado: Minas Gerais   | CEP: 31630-900                                                  | Telefone: (31)39755525 |
| <b>Representante Legal:</b> Rodrigo Machado de Andrade                                 |                        |                                                                 |                        |
| CPF: 562.714.176-04                                                                    | RG: MG-3.306.799       | Órgão Expedidor: SSP/MG                                         |                        |

|                                                                                   |                       |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|
| Endereço Residencial: Rod. Papa João Paulo II, 4143 – Serra Verde, Belo Horizonte |                       |         |
| CEP: 31630-369                                                                    | Telefone: 31-39755525 | E-mail: |

### III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

#### 1. Descrição e especificação completa do objeto:

Cooperação mútua e administrativa de entes públicos envolvidos, visando a efetiva e cada vez mais eficiência na manutenção da ordem e da defesa social, aperfeiçoando a prestação dos serviços da Administração Prisional no município de Araguari, como forma de gerir um sistema penal na prevenção à criminalidade, aumentando a segurança à população, conforme Plano de Trabalho item V em Especificação da meta.

#### 2. Fundamentação Legal: : Lei 8.666/93

#### 3. Justificativa fundamentada:

##### 3.1. Diagnóstico:

A unidade possui diversas demandas que necessitam de ser executadas para favorecer melhores condições de trabalho e segurança aos servidores que laboram nesta Unidade Prisional. Com o Termo de Cooperação Técnica para o repasse de materiais, fornecimento de insumos e mão de obra especializada possibilitará maiores recursos e condições para a realização das reformas e reparos necessárias para o bom andamento dos serviços públicos prestados nessa unidade prisional.

##### 3.2. Problemas a serem resolvidos:

Reforma do telhado administrativo, reforma da portaria, readequação do P2 para revista, término da lavanderia, ampliação do almoxarifado, garagem para as viaturas e frota 100% em circulação, reestruturação dos arquivos com novos armários gaveteiros, instalação do circuito de C.F.T.V. e manutenção dele, reparos das telas que cobrem o pátio quando se fizerem necessário, ampliação de vagas com construções de camas, aquisição de concertinas, consertos emergenciais nas viaturas e aquisição de serviços especializados.

##### 3.3. Importância do projeto/atividade:

O projeto é de extrema importância para dar condições ainda melhores para o bom andamento da Unidade, vez que a parceria local capacitará em plus nos cuidados com a Unidade, bem como o bom estado constante das viaturas, capacitando uma frota 100% disponível, também como incremento, aquisição de insumos que possibilitam um melhor andamento no trabalho diário e melhores condições aos mais diversos grupos da Unidade como o Canil, que com, um apoio a mais poderemos fornecer ainda mais condições aos servidores junto a esses animais que desempenham tão bem as funções a eles destinadas, como um todo, tornar mais dinâmico e eficaz os serviços de segurança e, administrativos internos e externos da Unidade.

##### 3.4. Caracterização dos interesses recíprocos entre a SEJUSP e o Proponente:

Os interesses se consolidam na prestação de serviço com excelência à comunidade, vez que como Estado ofertamos aos usuários do serviço público o que podemos oferecer de melhor, ao atuarmos com empenho no interior do Presídio o Município tem sua população devidamente assistida.

##### 3.5. Relação entre o projeto/atividade e os objetivos e diretrizes da SEJUSP:

O projeto busca a capacidade de ofertar ao parceiro(Município) não só nossa atividade precípua, qual seja o custodiamento do IPL, mas também sua ressocialização, dando aos servidores melhores e

mais condições de trabalho, receberemos em troca o comprometimento do mesmo, o que será direcionado à prestação do serviço com qualidade, logo atingindo o nosso o objetivo de servimos com excelência.

#### 4. Objetivos:

1. Melhorar as condições de trabalho e de segurança dos servidores;
2. Executar obras de manutenção, reforma, conservação e ampliação de vagas;
3. Estimular um ambiente motivacional, acolhedor e positivo;
4. Manter as viaturas em bom estado de conservação e revisadas;
5. Otimizar os serviços de segurança e administrativos
6. Complementar os recursos oriundos da SEJUSP;

#### 5. Público alvo:

Servidores Administrativos, Policiais Penais e Indivíduos Privados de Liberdade

|                               |          |       |                   |          |      |                    |          |      |
|-------------------------------|----------|-------|-------------------|----------|------|--------------------|----------|------|
| 6:                            | Vigência | (dias | Data              | Prevista | para | Data               | Prevista | para |
| corridos): 1248 dias corridos |          |       | Início:01/08/2021 |          |      | Término:31/12/2024 |          |      |

### IV - OBRIGAÇÕES

#### 1. DA SEJUSP

1. Utilizar e gerir os recursos materiais repassados ao Presídio de Araguari-MG, conforme este plano de trabalho;
2. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços Prestados no Presídio de Araguari de acordo com a legislação vigente;
3. Aparelhar convenientemente a Unidade com a disponibilização de recursos materiais oriundos do Município, especificamente de insumos de higiene, informática, limpeza, escritório dentre outros; de materiais de construção e mão de obra especializada para realização de reformas; de manutenção e reparo de viaturas. O que refletirá diretamente na prestação de serviços de qualidade pela unidade prisional e, conseqüentemente, na segurança pública em âmbito municipal.
4. Ao diretor-geral do Presidio de Araguari – I cabe a responsabilidade, de fiscalizar e cumprir o termo proposto conforme o Plano de Trabalho.
5. Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
6. Primar para que a execução do termo ocorra dentro de sua vigência;
7. Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciar inclusive a reformulação do plano de trabalho e sua prorrogação quando for o caso;
8. Propor a denúncia/rescisão e prorrogação do termo, quando for o caso.
9. Avaliar a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho,
- 10 -Utilizar a mão de obra e os serviços disponibilizados pelo Município, na forma especificada no presente termo;

12 – Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos materiais disponibilizados em razão deste termo;

10. À SEJUSP não incidirá contra-proposta e nenhum custo financeiro em razão desse Termo.

## 2. DO PROPONENTE

1. Repassar ao Presídio de Araguari por meio de repasse de materiais até o valor de 205.000,00 (valor total do T.C.T.) conforme cronograma de execução no Plano de Trabalho;

2. Providenciar o repasse de materiais conforme previsto no Plano de Trabalho;

3. Arcar com as despesas de mão de obra especializada para manutenção, reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, informática e outras, tais como reformas e ampliações na unidade prisional.

Tratando-se de obra, para reforma ou ampliação da unidade prisional desde que com prévia autorização da SEJUSP/DIN.

4. Arcar com aquisição e fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais do Presídio de Araguari-MG.

5. Fornecer materiais de limpeza, higiene, consumo e informática;

6. Arcar com as despesas do Gerador tais como peças e serviços;

7. Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos.

8. O Prefeito de Araguari se responsabilizará de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste acordo, receber e validar a prestação de contas apresentadas, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no termo de cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto,

9. Providenciar a inclusão das despesas provenientes deste instrumento junto às leis competentes para os exercícios financeiros subsequentes, com a respectiva estimativa de gastos;

10. Incluir este instrumento no relatório a ser encaminhado ao; Tribunal de Contas do Estado

## 3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do T.C.T é de 41 meses, contados a partir de 01/08/2021 A 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## 4. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO:

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

### V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#### 1 – Especificação da Meta:

|       | ETAPA(S)                                                                                                                                                                                      | DURAÇÃO | PERÍODO DE EXECUÇÃO        | RESPONSÁVEL   |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|---------------|
| 1.1.1 | Combustível                                                                                                                                                                                   | 1248    | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.2 | Aquisição de peças e serviços, revisões, troca de óleo, alinhamento, balanceamento, reparos de funilaria e pintura, personalização, serviços de borracharia, manutenção em geral nas viaturas | 1248    | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |

|        |                                                                                                                                                                                                                                        |      |                            |               |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------|---------------|
|        | oficiais da unidade prisional: GMG9428 FIAT PALIO-11537523/ GMG9496 FIAT PALIO-11537906/ HNH1463 ADVENTURE-53134419/ HMH0156 FIAT ESTRADA-29790085/QMV2278 FIAT DOBLO-61202878/PUE8696-061144754 AMBULÂNCIA/ ORC8262 JUMPER-055868991. |      |                            |               |
| 1.1.3  | Fornecimento de peças para manutenção do gerador 5594072-2 (BRUSHLESS GENERATOR).                                                                                                                                                      | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.4  | Fornecimento de Materiais de limpeza, higiene e consumo.                                                                                                                                                                               | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.5  | Fornecimento de equipamentos de informática: Nobreak, impressora, toner de impressora, estabilizadores, cabos de rede, computadores, periféricos e manutenções.                                                                        | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.6  | Fornecimento de materiais, mão de obra especializada para manutenções diversas, reparos, reformas e ampliação, aluguel de betoneira/andaimes/ferramentas, revitalização e manutenção da Unidade no geral.                              | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.7  | Fornecimento de materiais de escritório e mobiliários.                                                                                                                                                                                 | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.8  | Fornecimento de manutenção e instalação nos ares-condicionados.                                                                                                                                                                        | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.9  | Manutenção no consultório odontológico e aquisição de insumos para tomadas radiográficas (revelador, fixador, película de RX)                                                                                                          | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.10 | Aporte de ração, consulta médica (veterinário), exames e medicamentos para os cães do canil.                                                                                                                                           | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.11 | Aquisição de gás de cozinha e materiais do gênero alimentício (café, açúcar, margarina e refil para filtros de água).                                                                                                                  | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |

## 2 – Demonstrativo de Recursos (Despesas a serem custeadas pelo Município):

|       | ETAPA(S)                                                                                                                                        | VALOR     | DURAÇÃO | PERÍODO DE EXECUÇÃO        | RESPONSÁVEL   |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|----------------------------|---------------|
| 1.1.1 | Combustível                                                                                                                                     | 10.000,00 | 1248    | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.2 | Aquisição de peças e serviços, revisões, troca de óleo, alinhamento, balanceamento, reparos de funilaria e pintura, personalização, serviços de | 70.000,00 | 1248    | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAL |

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |      |                            |               |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|----------------------------|---------------|
|        | borracharia, manutenção em geral nas viaturas oficiais da unidade prisional: GMG9428 FIAT PALIO-11537523/ GMG9496 FIAT PALIO-11537906/ HNH1463 ADVENTURE-53134419/ HMM0156 FIAT ESTRADA-29790085/QMV2278 FIAT DOBLO-61202878/PUE8696-061144754 AMBULÂNCIA/ ORC8262 JUMPER-055868991. |           |      |                            |               |
| 1.1.3  | Fornecimento de peças para manutenção do gerador 5594072-2 (BRUSHLESS GENERATOR).                                                                                                                                                                                                    | 5.000,00  | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.4  | Fornecimento de Materiais de limpeza, higiene e consumo.                                                                                                                                                                                                                             | 5.000,00  | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.5  | Fornecimento de equipamentos de informática: Nobreak, impressora, toner de impressora, estabilizadores, cabos de rede, computadores, periféricos e manutenções.                                                                                                                      | 15.000,00 | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.6  | Fornecimento de materiais, mão de obra especializada para manutenções diversas, reparos, reformas e ampliação, aluguel de betoneira/andaimes/ferramentas, revitalização e manutenção da Unidade no geral.                                                                            | 65.000,00 | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.7  | Fornecimento de materiais de escritório e mobiliários.                                                                                                                                                                                                                               | 4.000,00  | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.8  | Fornecimento de manutenção e instalação nos ares-condicionados.                                                                                                                                                                                                                      | 6.000,00  | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.9  | Manutenção no consultório odontológico e aquisição de insumos para tomadas radiográficas (revelador, fixador, película de RX).                                                                                                                                                       | 4.000,00  | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.10 | Aporte de ração, consulta médica (veterinário), exames e medicamentos para os cães do canil.                                                                                                                                                                                         | 13.000,00 | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.11 | Aquisição de gás de cozinha e materiais do gênero alimentício                                                                                                                                                                                                                        | 8.000,00  | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |

|  |                                                         |                   |      |                            |               |
|--|---------------------------------------------------------|-------------------|------|----------------------------|---------------|
|  | (café, açúcar, margarina e refil para filtros de água). |                   |      |                            |               |
|  | <b>Custo do TCT</b>                                     | <b>205.000,00</b> | 1248 | 01/08/2021<br>A 31/12/2024 | DIRETOR-GERAI |

### 3 – Cronogramas de despesas mensais (valores em R\$):

|        | ETAPA(S)     | DURAÇÃO | VALOR/MÊS    | RESPONSÁVEL   |
|--------|--------------|---------|--------------|---------------|
| 1.1.1  | Itens 1 a 11 | 1º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.2  | Itens 1 a 11 | 2º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.3  | Itens 1 a 11 | 3º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.4  | Itens 1 a 11 | 4º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.5  | Itens 1 a 11 | 5º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.6  | Itens 1 a 11 | 6º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.7  | Itens 1 a 11 | 7º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.8  | Itens 1 a 11 | 8º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.9  | Itens 1 a 11 | 9º Mês  | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.10 | Itens 1 a 11 | 10º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.11 | Itens 1 a 11 | 11º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.12 | Itens 1 a 11 | 12º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.13 | Itens 1 a 11 | 13º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.14 | Itens 1 a 11 | 14º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.15 | Itens 1 a 11 | 15º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.16 | Itens 1 a 11 | 16º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.17 | Itens 1 a 11 | 17º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.18 | Itens 1 a 11 | 18º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.19 | Itens 1 a 11 | 19º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.20 | Itens 1 a 11 | 20º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.21 | Itens 1 a 11 | 21º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.22 | Itens 1 a 11 | 22º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |
| 1.1.23 | Itens 1 a 11 | 23º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAI |

|        |              |         |              |               |
|--------|--------------|---------|--------------|---------------|
| 1.1.24 | Itens 1 a 11 | 24º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.25 | Itens 1 a 11 | 25º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.26 | Itens 1 a 11 | 26º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.27 | Itens 1 a 11 | 27º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.28 | Itens 1 a 11 | 28º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.29 | Itens 1 a 11 | 29º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.30 | Itens 1 a 11 | 30º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.31 | Itens 1 a 11 | 31º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.32 | Itens 1 a 11 | 32º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.33 | Itens 1 a 11 | 33º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.34 | Itens 1 a 11 | 34º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.35 | Itens 1 a 11 | 35º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.36 | Itens 1 a 11 | 36º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.37 | Itens 1 a 11 | 37º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.38 | Itens 1 a 11 | 38º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.39 | Itens 1 a 11 | 39º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.40 | Itens 1 a 11 | 40º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |
| 1.1.41 | Itens 1 a 11 | 41º Mês | R\$ 5.000,00 | DIRETOR-GERAL |

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SEJUSP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer impedimento para celebração deste Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, bem como que impeça a execução deste Plano de Trabalho. Dessa forma submeto o presente documento à apreciação.

---

Representante Legal do Proponente

Aprovo o Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente para formalização de Termo de Cooperação Técnica, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

---

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

---

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado de Andrade, Diretor Geral do**



**Departamento Penitenciário**, em 18/02/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho Fernandes, Prefeito Municipal**, em 07/03/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42222331** e o código CRC **F17AD3AF**.

Referência: Processo nº 1450.01.0078658/2021-17

SEI nº 42222331

**LEI ORGÂNICA****LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.****PREÂMBULO**

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º** O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.****Capítulo I**  
**DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.**

**Art. 2º** O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

**Art. 4º** O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

XV - autorizar a criação, estruturação e definição de atribuições do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores, e órgãos da Administração Pública;

XVI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVIII - delimitar o perímetro urbano;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

**Art. 29** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra

pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVII - conceder a cidadania honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou por ele tenha sido destacada, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001)

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante maioria qualificada de dois terços dos seus membros;

XIX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXI - fixar, em Resolução, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente;

XXII - fixar, em Resolução, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII - convocar plebiscito.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

**Art. 30** A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente do quorum, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, que a exercerá até que se eleja a Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Imediatamente após a posse e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.